



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3172/2021 DE 29 DE ABRIL DE 2021

Recepção, no âmbito municipal, as alterações dos dispositivos constantes no Plano São Paulo – FASE DE TRANSIÇÃO, para o período de 01/05 a 09/05 de 2021, na forma que especifica e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

DECRETA:

Art. 1º. Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as alterações dos dispositivos constantes no Plano São Paulo, disponível em www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp, no período de 01/05 à 09/05/2021 – Fase de Transição.

§1º. No período mencionado no caput deste artigo, funcionarão com atendimento presencial das 6h00min às 19h30min:

- I. Atividades comerciais;
- II. Restaurantes e similares;
- III. Salão de beleza e barbearia;
- IV. Atividades culturais;
- V. Academias;
- VI. Feiras-livres.

§2º. Atividades religiosas, funcionarão com atendimento presencial, com restrição, cumpridos os protocolos de saúde estabelecidos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 3168/2021;

§3º. Durante todo o período mencionado no caput deste artigo fica:

- I. Proibido o funcionamento com atendimento presenciais e consumo no local de Bares e similares;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- II. Proibida a comercialização feita por ambulantes;
- III. Autorizado os serviços de delivery, drive-thru, entrega e retirada.

§4º. Todos os locais autorizados a funcionar com atendimento presencial deverão fazê-lo com até 25% da capacidade de ocupação.

Art. 2º. Fica determinado, o início das aulas presenciais regulares e atividades presenciais com alunos nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública municipal, a partir de 03/05/2021, com no máximo 35% da capacidade de estudantes.

§1º. O retorno presencial é facultativo aos estudantes. Os que optarem pelo ensino remoto deverão realizar obrigatoriamente as atividades em plataforma digital ou em outros meios disponibilizados – inclusive material impresso a ser retirado pelos responsáveis, conforme organização da respectiva Unidade Escolar.

§2º. É obrigatório a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no município de Divinolândia, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 3º. Enquanto o Município de Divinolândia estiver classificado na Fase de Transição do Plano São Paulo, fica mantido o **TOQUE DE RECOLHER, das 20h00min às 05h00min de segunda a domingo.**

§1º. Restaurantes, lanchonetes e similares; bem como comércio varejista dos derivados de frutas, congelados e derivados, estão autorizados a realizar delivery, de segunda a domingo, até as 22h00min, desde que forneça ao profissional que realizará a entrega, cópia da Licença Sanitária do estabelecimento.

§2º. Os estabelecimentos comerciais e sociais deverão liberar seus funcionários 30 minutos antes do início do toque de recolher, exceto os que estiverem em trabalho delivery, os quais deverão estar munidos de documentos que comprovem suas atividades.

§3º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período do toque de recolher.

§4º. A circulação de pessoas, no período estabelecido no caput deste artigo, fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência, mediante apresentação de documento hábil que comprove o fato.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Art. 4º. Ficam recepcionados e prorrogados, até a data de 09/05/2021, as regras contidas nos artigos 7º e seguintes dos Decretos Municipais nº 3160/2021 e 3168/2021, para todos os efeitos legais, desde que não conflitam com as novas regras do Plano São com as medidas constantes neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 29 de abril de 2021.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**